



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Morro Grande

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| ANÁLISE | 5 |
| A.1 - Planejamento | 5 |
| A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias..... | 6 |
| A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA..... | 6 |
| A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO | 6 |
| A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA | 6 |
| A.1.2 - Realização de Audiências Públicas..... | 6 |
| A.1.3 - Orçamento Fiscal | 7 |
| A.2 - Execução Orçamentária | 9 |
| A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário | 9 |
| A.2.2 - Receita | 11 |
| A.2.3 - Despesas | 16 |
| A.3 - Análise Financeira | 19 |
| A.3.1 - Movimentação Financeira | 19 |
| A.4.1 - Situação Patrimonial | 21 |
| A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro | 22 |
| A.4.3 - Variação Patrimonial | 23 |
| A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa..... | 26 |
| A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais..... | 27 |
| A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 28 |
| A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)..... | 31 |

| | |
|---|----|
| A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)..... | 33 |
| A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo..... | 36 |
| A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo | 39 |
| A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas | 39 |
| A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º | 40 |
| A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 | 41 |
| A.7 - Do Controle Interno..... | 44 |
| B – Outras restrições..... | 47 |
| B.1 – Remessa de documentos | 47 |
| B.2 – Análise Balanço | 47 |
| B.2.1. Demonstração da Dívida Fundada Interna (Anexo 16 da Lei n.º 4.320/64)..... | 47 |
| B.2.2. Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei n.º 4.320/64)... | 49 |
| B.3 – Análise dos atos de Alteração Orçamentária (Dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge) | 49 |
| CONCLUSÃO..... | 52 |
| ANEXO I | 55 |
| ANEXO II | 59 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | PCP-09/00190248 |
| UNIDADE | Município de Morro Grande |
| RESPONSÁVEL | Sr. Enio Zuchinali - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008) |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008. |
| RELATÓRIO N° | 2031/2009 |

INTRODUÇÃO

O **Município de Morro Grande** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00190248** protocolizado sob o Nº 005733, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/12/2005, resultando na Lei nº 571/2005, de 15/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 06/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/11/2007, resultando na Lei nº 633, de 23/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 27/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 05/12/2007, resultando na Lei nº 634, de 07/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.761.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.761.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/10/2007, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/11/2007, nas dependências da CAMARA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 634/2007, de 07/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.761.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência foi orçada em R\$ **40.000,00**, que corresponde a **0,59%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

| Créditos Orçamentários | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---------------------|
| Créditos Orçamentários | 6.761.000,00 |

| | |
|----------------------------------|---------------------|
| Ordinários | 6.721.000,00 |
| Reserva de Contingência | 40.000,00 |
| (+) Créditos Adicionais | 3.616.482,49 |
| Suplementares | 3.013.482,49 |
| Especiais | 603.000,00 |
| (-) Anulações de Créditos | 1.827.773,32 |
| Orçamentários/Suplementares | 1.827.773,32 |
| (=) Créditos Autorizados | 8.549.709,17 |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 188.187,00 | 5,20 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 1.827.773,32 | 50,54 |
| Superávit Financeiro | 50.332,33 | 1,39 |
| Outros Recursos não Identificados e Convênios | 1.550.189,84 | 42,86 |
| T O T A L | 3.616.482,49 | 100,00 |

Obs.: Foram analisados aproximadamente 10% dos atos de abertura de créditos suplementares e especiais, do montante informado no Sistema e-Sfinge, fls. 421/437 dos autos.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.616.482,49**, equivalendo a **53,49%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **83,33%** e os especiais **16,67%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.827.773,32**, equivalendo a **27,03%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA | 6.761.000,00 | 7.124.878,70 | 363.878,70 |
| DESPESA | 8.549.709,17 | 6.605.922,38 | (1.943.786,79) |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 518.956,32 | |

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|---------------------------|---------------------|
| Da Prefeitura | 6.822.945,28 |
| Das Demais Unidades | 301.933,42 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 7.124.878,70 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 6.302.557,36 |
| Das Demais Unidades | 303.365,02 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 6.605.922,38 |
| SUPERÁVIT | 518.956,32 |

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 16.199,74**, referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|--|---------------------|
| Da Prefeitura | 6.822.945,28 |
| Das Demais Unidades | 301.933,42 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 7.124.878,70 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 6.302.557,36 |
| Da Prefeitura: Despesas liquidadas em 2008, empenhadas somente no exercício de 2009, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fl. 488 dos autos) | 16.199,74 |
| Das Demais Unidades | 303.365,02 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 6.622.122,12 |
| | |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT | 502.756,58 |

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 502.756,58** representando **7,06%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,85** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 502.756,58** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 504.188,18** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 1.431,60**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

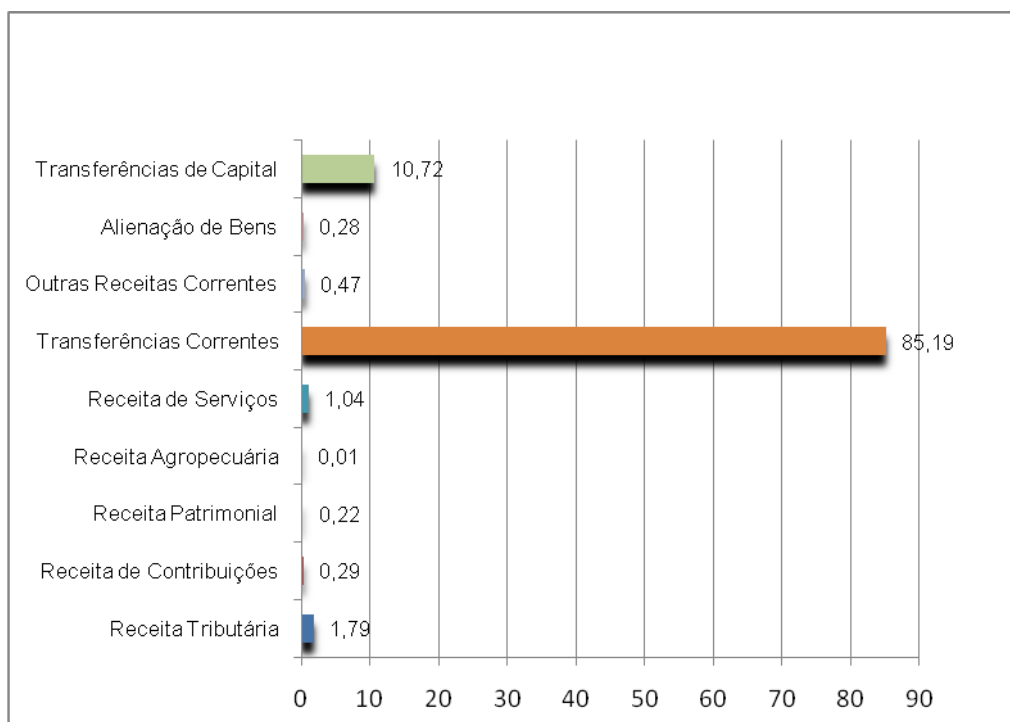
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.124.878,70** equivalendo a **105,38%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 120.732,12 | 2,20 | 132.921,38 | 2,25 | 127.279,56 | 1,79 |
| Receita de Contribuições | 20.605,19 | 0,38 | 20.115,12 | 0,34 | 20.834,93 | 0,29 |
| Receita Patrimonial | 23.843,14 | 0,44 | 15.559,50 | 0,26 | 15.362,73 | 0,22 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 510,00 | 0,01 |
| Receita de Serviços | 62.223,47 | 1,14 | 68.228,07 | 1,16 | 74.344,12 | 1,04 |
| Transferências Correntes | 5.231.664,71 | 95,52 | 5.096.813,25 | 86,31 | 6.069.726,31 | 85,19 |
| Outras Receitas Correntes | 17.878,36 | 0,33 | 23.785,18 | 0,40 | 33.309,55 | 0,47 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 3.030,00 | 0,05 | 20.000,00 | 0,28 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 544.600,00 | 9,22 | 763.511,50 | 10,72 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.476.946,99 | 100,00 | 5.905.052,50 | 100,00 | 7.124.878,70 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



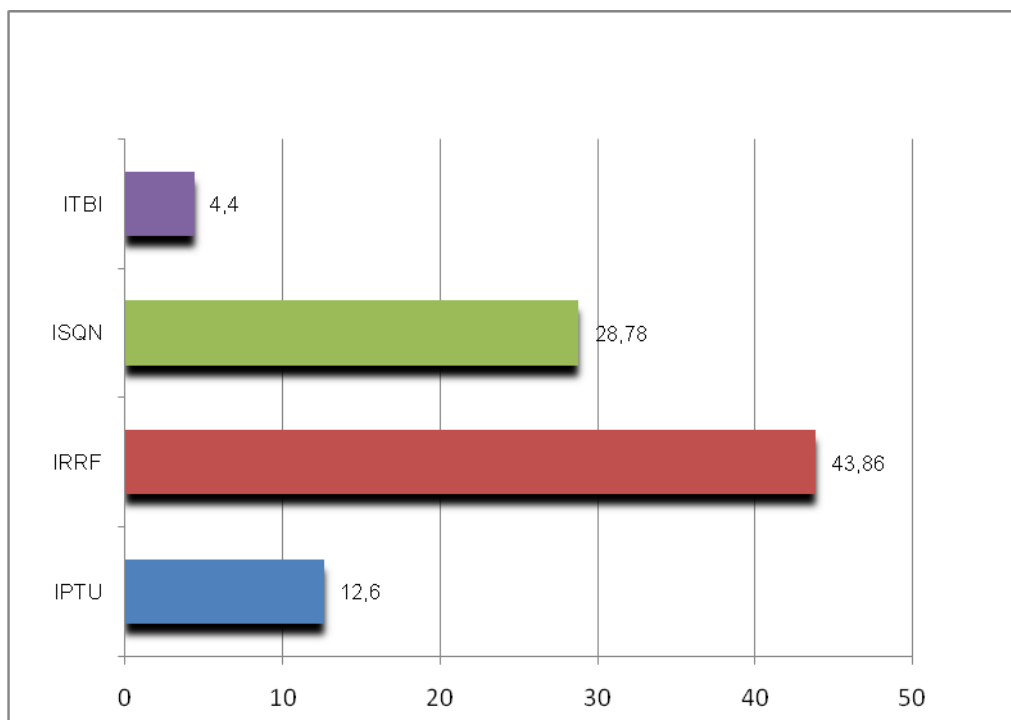
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 110.638,36 | 91,64 | 116.577,67 | 87,70 | 114.089,53 | 89,64 |
| IPTU | 17.556,25 | 14,54 | 15.080,23 | 11,35 | 16.035,23 | 12,60 |
| IRRF | 38.125,08 | 31,58 | 49.924,21 | 37,56 | 55.821,90 | 43,86 |
| ISQN | 42.713,41 | 35,38 | 37.980,72 | 28,57 | 36.630,68 | 28,78 |
| ITBI | 12.243,62 | 10,14 | 13.592,51 | 10,23 | 5.601,72 | 4,40 |
| Taxas | 10.093,76 | 8,36 | 16.343,71 | 12,30 | 13.190,03 | 10,36 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 120.732,12 | 100,00 | 132.921,38 | 100,00 | 127.279,56 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2008 | |
|--|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Econômicas | 20.834,93 | 0,29 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 20.834,93 | 0,29 |
| Total da Receita de Contribuições | 20.834,93 | 0,29 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 7.124.878,70 | 100,00 |

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 5.231.664,71 | 95,52 | 5.096.813,25 | 86,31 | 6.069.726,31 | 85,19 |
| Transferências Correntes da União | 2.732.193,28 | 49,89 | 3.089.710,75 | 52,32 | 3.749.266,81 | 52,62 |
| Cota-Parte do FPM | 2.723.373,56 | 49,72 | 3.201.317,30 | 54,21 | 3.992.584,63 | 56,04 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | (408.505,50) | (7,46) | (527.593,67) | (8,93) | (700.927,83) | (9,84) |
| Cota do ITR | 4.510,09 | 0,08 | 5.205,72 | 0,09 | 4.303,21 | 0,06 |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR | 0,00 | 0,00 | (342,42) | (0,01) | (572,86) | (0,01) |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 18.328,78 | 0,33 | 17.742,24 | 0,30 | 16.212,11 | 0,23 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (2.749,31) | (0,05) | (2.955,84) | (0,05) | (2.971,67) | (0,04) |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 81.035,31 | 1,48 | 69.824,92 | 1,18 | 94.260,55 | 1,32 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 173.831,83 | 3,17 | 196.434,68 | 3,33 | 221.907,12 | 3,11 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 59.774,40 | 1,09 | 41.364,40 | 0,70 | 35.350,35 | 0,50 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 67.871,65 | 1,24 | 68.413,42 | 1,16 | 89.121,20 | 1,25 |
| Demais Transferências da União | 14.722,47 | 0,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências da União | 0,00 | 0,00 | 20.300,00 | 0,34 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes do Estado | 1.562.193,31 | 28,52 | 1.579.987,16 | 26,76 | 1.715.337,41 | 24,08 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.635.770,20 | 29,87 | 1.728.031,67 | 29,26 | 1.912.807,01 | 26,85 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS | (246.192,83) | (4,50) | (290.889,29) | (4,93) | (349.837,19) | (4,91) |
| Cota-Parte do IPVA | 87.221,07 | 1,59 | 95.697,80 | 1,62 | 102.086,73 | 1,43 |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA | 0,00 | 0,00 | (4.741,61) | (0,08) | (13.333,17) | (0,19) |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 54.602,07 | 1,00 | 60.440,91 | 1,02 | 56.788,23 | 0,80 |

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação | (8.196,88) | (0,15) | (9.262,29) | (0,16) | (10.216,56) | (0,14) |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.042,36 | 0,24 |
| Transferências Multigovernamentais | 284.051,53 | 5,19 | 372.883,14 | 6,31 | 492.264,11 | 6,91 |
| Transferências de Recursos do Fundeb | 284.051,53 | 5,19 | 372.883,14 | 6,31 | 492.264,11 | 6,91 |
| Transferências de Convênios | 653.226,59 | 11,93 | 54.232,20 | 0,92 | 112.857,98 | 1,58 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 544.600,00 | 9,22 | 763.511,50 | 10,72 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 5.231.664,71 | 95,52 | 5.641.413,25 | 95,54 | 6.833.237,81 | 95,91 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.476.946,99 | 100,00 | 5.905.052,50 | 100,00 | 7.124.878,70 | 100,00 |

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.215,85**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|--|-----------------|---------------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 5.003,04 | 70,43 | 4.688,89 | 70,78 | 2.564,83 | 49,17 |
| Receita da Dívida Ativa Não Tributária | 2.100,50 | 29,57 | 1.935,50 | 29,22 | 2.651,02 | 50,83 |
| TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 7.103,54 | 100,00 | 6.624,39 | 100,00 | 5.215,85 | 100,00 |

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.605.922,38** equivalendo a **77,26%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 241.541,28 | 4,10 | 239.669,98 | 4,23 | 225.842,53 | 3,42 |
| 04-Administração | 539.706,54 | 9,16 | 552.209,59 | 9,75 | 639.772,30 | 9,68 |
| 06-Segurança Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.637,21 | 0,37 |
| 08-Assistência Social | 154.875,60 | 2,63 | 125.005,82 | 2,21 | 108.748,06 | 1,65 |
| 10-Saúde | 1.081.187,91 | 18,36 | 1.090.376,61 | 19,24 | 1.366.991,66 | 20,69 |
| 12-Educação | 1.158.290,43 | 19,67 | 1.323.686,15 | 23,36 | 1.529.397,42 | 23,15 |
| 15-Urbanismo | 149.721,55 | 2,54 | 230.020,75 | 4,06 | 233.239,89 | 3,53 |
| 16-Habituação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.200,00 | 0,06 |
| 17-Saneamento | 0,00 | 0,00 | 66.817,47 | 1,18 | 77.522,49 | 1,17 |
| 20-Agricultura | 105.673,10 | 1,79 | 124.683,14 | 2,20 | 182.207,71 | 2,76 |
| 22-Indústria | 0,00 | 0,00 | 222.772,33 | 3,93 | 0,00 | 0,00 |
| 23-Comércio e Serviços | 1.270.946,63 | 21,58 | 300.750,49 | 5,31 | 309.142,19 | 4,68 |
| 26-Transporte | 1.028.583,87 | 17,46 | 742.015,73 | 13,10 | 1.218.190,99 | 18,44 |
| 27-Desporto e Lazer | 40.474,39 | 0,69 | 41.408,31 | 0,73 | 54.879,36 | 0,83 |
| 28-Encargos Especiais | 118.742,56 | 2,02 | 606.785,98 | 10,71 | 631.150,57 | 9,55 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 5.889.743,86 | 100,00 | 5.666.202,35 | 100,00 | 6.605.922,38 | 100,00 |

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|---|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 3.775.789,93 | 64,11 | 4.563.571,78 | 80,54 | 5.458.369,46 | 82,63 |
| Pessoal e Encargos | 1.728.595,61 | 29,35 | 2.119.681,68 | 37,41 | 2.366.874,27 | 35,83 |
| Contratação por Tempo Determinado | 125.872,58 | 2,14 | 375.375,19 | 6,62 | 629.437,45 | 9,53 |
| Salário-Família | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.848,00 | 0,03 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.304.042,08 | 22,14 | 1.448.803,11 | 25,57 | 1.409.045,29 | 21,33 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.786,68 | 0,03 |
| Obrigações Patronais | 297.771,62 | 5,06 | 295.503,38 | 5,22 | 312.022,88 | 4,72 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 909,33 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.733,97 | 0,19 |
| Juros e Encargos da Dívida | 38.942,06 | 0,66 | 42.752,53 | 0,75 | 43.417,23 | 0,66 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 38.942,06 | 0,66 | 42.752,53 | 0,75 | 43.417,23 | 0,66 |
| Outras Despesas Correntes | 2.008.252,26 | 34,10 | 2.401.137,57 | 42,38 | 3.048.077,96 | 46,14 |
| Aposentadorias e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 322,46 | 0,00 |
| Contratação por Tempo Determinado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 822,13 | 0,01 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 1.480,00 | 0,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Salário-Família | 461,15 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diárias - Civil | 2.540,00 | 0,04 | 1.620,00 | 0,03 | 3.420,00 | 0,05 |
| Auxílio Financeiro a Estudantes | 295,40 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Auxílio Financeiro a Pesquisadores | 1.691,48 | 0,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 525,41 | 0,01 |
| Material de Consumo | 926.795,29 | 15,74 | 1.124.133,08 | 19,84 | 1.537.411,95 | 23,27 |
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.819,15 | 0,04 |

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Material de Distribuição Gratuita | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.628,69 | 0,52 |
| Serviços de Consultoria | 0,00 | 0,00 | 29.891,52 | 0,53 | 12.540,00 | 0,19 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 162.971,24 | 2,77 | 232.598,91 | 4,11 | 248.431,16 | 3,76 |
| Locação de Mão-de-Obra | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 210,76 | 0,00 |
| Arrendamento Mercantil | 340,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 582.676,60 | 9,89 | 646.205,39 | 11,40 | 962.425,20 | 14,57 |
| Contribuições | 29.684,89 | 0,50 | 34.108,87 | 0,60 | 38.907,43 | 0,59 |
| Subvenções Sociais | 190.727,60 | 3,24 | 218.499,38 | 3,86 | 81.500,00 | 1,23 |
| Equalização de Preços e Taxas | 300,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 53.101,27 | 0,90 | 96.779,49 | 1,71 | 109.037,41 | 1,65 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 50.581,10 | 0,86 | 16.780,67 | 0,30 | 13.116,37 | 0,20 |
| Sentenças Judiciais | 74,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,01 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições | 4.532,24 | 0,08 | 520,26 | 0,01 | 1.369,84 | 0,02 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.113.953,93 | 35,89 | 1.102.630,57 | 19,46 | 1.147.552,92 | 17,37 |
| Investimentos | 2.072.388,09 | 35,19 | 582.583,63 | 10,28 | 631.969,58 | 9,57 |
| Material de Consumo | 31.593,07 | 0,54 | 119.448,17 | 2,11 | 16.291,74 | 0,25 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 2.400,00 | 0,04 | 530,00 | 0,01 | 6.420,00 | 0,10 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 62.721,20 | 1,06 | 27.260,00 | 0,48 | 44.570,00 | 0,67 |
| Obras e Instalações | 1.691.788,53 | 28,72 | 289.570,00 | 5,11 | 459.770,00 | 6,96 |
| Equipamentos e Material Permanente | 37.063,18 | 0,63 | 144.288,06 | 2,55 | 64.467,80 | 0,98 |
| Aquisição de Imóveis | 235.100,00 | 3,99 | 0,00 | 0,00 | 39.000,00 | 0,59 |
| Indenizações e Restituições | 11.722,11 | 0,20 | 1.487,40 | 0,03 | 1.450,04 | 0,02 |
| Amortização da Dívida | 41.565,84 | 0,71 | 520.046,94 | 9,18 | 515.583,34 | 7,80 |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 41.565,84 | 0,71 | 520.046,94 | 9,18 | 515.583,34 | 7,80 |
| Despesa Orçamentária | 5.889.743,86 | 100,00 | 5.666.202,35 | 100,00 | 6.605.922,38 | 100,00 |

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

| FLUXO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 181.335,75 |
| Bancos Conta Movimento | 40.546,32 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 92.866,41 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 47.923,02 |
| (+) ENTRADAS | 8.422.240,43 |
| Receita Orçamentária | 7.124.878,70 |
| Receitas Correntes Arrecadadas | 6.341.367,20 |
| Receitas de Capital Arrecadadas | 783.511,50 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 325.000,00 |
| Extraorçamentárias | 972.361,73 |
| Consignações - Entrada | 274.478,79 |
| Depósitos de Diversas Origens | 167.217,60 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 496.420,76 |
| Outras Operações | 34.244,58 |
| (-) SAÍDAS | 8.078.922,45 |
| Despesa Orçamentária | 6.605.922,38 |
| Despesas Correntes | 5.458.369,46 |
| Despesas de Capital | 1.147.552,92 |
| Transferências Financeiras Concedidas | 325.000,00 |
| Extraorçamentárias | 1.148.000,07 |

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

| | |
|--|-------------------|
| Realizável | 166.794,40 |
| Restos a Pagar | 175.638,34 |
| Consignações - Saída | 274.478,79 |
| Depósitos de Diversas Origens | 423,20 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 496.420,76 |
| Outras Operações | 34.244,58 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 524.653,73 |
| Banco Conta Movimento | 131.686,64 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 392.867,09 |
| Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 100,00 |

Fonte: Balanço Financeiro

A divergência no valor de R\$ 47.923,02, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 133.412,73) registrado no Relatório n.º 1937/2008, referente ao exercício de 2007, e o demonstrado no Balanço Financeiro – Anexo 13, referente ao exercício de 2008, remetido pela Unidade (R\$ 181.335,75), refere-se a reclassificação das aplicações financeiras resultante da implantação do novo plano de contas único.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| DISPONIBILIDADES | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Bancos c/ Movimento | 126.044,47 |
| Vinculado em C/C Bancária | 390.099,34 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 100,00 |
| TOTAL | 516.243,81 |

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

| ATIVO | R\$ | PASSIVO | R\$ |
|--|---------------------|-------------------------------|---------------------|
| Financeiro | 751.448,13 | Financeiro | 253.831,65 |
| Disponível | 524.653,73 | Depósitos | 166.794,40 |
| Bancos Conta Movimento | 131.686,64 | Depósitos de Diversas Origens | 166.794,40 |
| Bancos Conta Vinculada | 392.867,09 | Restos a Pagar | 87.037,25 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 100,00 | Obrigações a Pagar | 87.037,25 |
| Realizável | 226.794,40 | | |
| Créditos a Receber | 60.000,00 | | |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 166.794,40 | | |
| Permanente | 6.055.827,72 | Permanente | 625.292,72 |
| Dívida Ativa | 64.690,55 | Dívida Fundada Interna | 599.817,71 |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 64.690,55 | Débitos Consolidados | 25.475,01 |
| Investimentos | 11.421,52 | Obrigações a Pagar | 25.475,01 |
| Imobilizado | 5.979.715,65 | | |
| Bens Móveis e Imóveis | 5.979.715,65 | | |
| Bens Imóveis | 4.000.987,03 | | |
| Bens Móveis | 1.978.728,62 | | |
| ATIVO REAL | 6.807.275,85 | PASSIVO REAL | 879.124,37 |
| SALDO PATRIMONIAL | | SALDO PATRIMONIAL | 5.928.151,48 |
| TOTAL | 6.807.275,85 | TOTAL | 6.807.275,85 |

A divergência de R\$ 47.923,02, entre o saldo inicial da conta "Realizável", com suas movimentações a débito e a crédito, com relação ao saldo final decorre da reclassificação da conta aplicação financeira, resultante da adoção do Plano de Contas Único.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 226.794,40** , distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|-------------------------------|--------------------|
| Depósitos de Diversas Origens | 166.794,40 |
| Obrigações a Pagar | 60.000,00 |
| TOTAL | 226.794,40 |

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|-------------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Saldo Inicial do Ativo Financeiro | 241.335,75 | 751.448,13 | 510.112,38 |
| Saldo Inicial do Passivo Financeiro | 262.675,59 | 253.831,65 | 8.843,94 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | (21.339,84) | 497.616,48 | 518.956,32 |

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 16.199,74** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 241.335,75 | 751.448,13 | 510.112,38 |
| Passivo Financeiro | 262.675,59 | 270.031,39 | (7.355,80) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | (21.339,84) | 481.416,74 | 502.756,58 |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 481.416,74** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 502.756,58**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 21.339,84** para um superávit financeiro de **R\$ 481.416,74**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 743.038,21**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 242.994,14**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 500.044,07** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,33** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receita Efetiva | 7.395.122,85 |
| Receita Orçamentária | 7.124.878,70 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 325.000,00 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 54.755,85 |
| Alienação de Bens - Mutações | 49.540,00 |
| Liquidação de Créditos | 5.215,85 |
| | |
| Despesa Efetiva | 6.311.871,24 |
| Despesa Orçamentária | 6.605.922,38 |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária) | 325.000,00 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 619.051,14 |

| | |
|---|---------------------|
| Aquisição de Bens | 103.467,80 |
| Desincorporações de Passivos | 515.583,34 |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 1.083.251,61 |
| VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| Variações Ativas | 6.176.371,06 |
| Interferências Ativas - VAIEO | 6.093.638,29 |
| Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais) | 82.732,77 |
| | |
| (-) Variações Passivas | 6.093.638,29 |
| Interferências Passivas - VPIEO | 6.093.638,29 |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | 82.732,77 |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 1.083.251,61 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 82.732,77 |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 1.165.984,38 |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 4.762.167,10 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 1.165.984,38 |
| | |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 5.928.151,48 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|---------------------|---------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 1.162.069,93 | 1.162.069,93 |
| (-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç o Ativa) | 479.854,20 | 479.854,20 |
| (-) Outras Desincorpora es de Passivos (D bitos Consolidados - Mutaç o Ativa) | 35.729,14 | 35.729,14 |
| Saldo para o Exerc cio Seguinte | 646.486,59 | 646.486,59 |

Obs.: A diverg ncia existente entre o saldo para o exerc cio seguinte da d vida consolidada e o saldo do passivo permanente, est  anotada nos itens B.2.1.1 e B.2.1.2;

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

| Saldo da D vida Consolidada | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|------------------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------|-------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 1.677.997,57 | 30,64 | 1.140.876,06 | 19,32 | 625.292,72 | 8,78 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 262.675,59 |
| Consignações – Entrada | 274.478,79 |
| Depósitos de Diversas Origens – Entrada | 167.217,60 |
| Serviço da Dívida a pagar – Entrada | 496.420,76 |
| Consignações - Saída | 274.478,79 |
| Depósitos de Diversas Origens - Saída | 423,20 |
| Restos a Pagar - Saída | 175.638,34 |
| Serviço da Dívida a Pagar - Saída | 496.420,76 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 253.831,65 |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|---------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 765.236,02 | 151,52 | 262.675,59 | 108,84 | 253.831,65 | 33,78 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 49.035,74 |
| Recebimento de Dívida Ativa | 5.215,85 |
| Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo) | 20.870,66 |
| Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa | 64.690,55 |

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 16.035,23 | 0,26 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 36.630,68 | 0,59 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 55.821,90 | 0,90 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 5.601,72 | 0,09 |
| Cota do ICMS | 1.912.807,01 | 30,84 |
| Cota-Parte do IPVA | 102.086,73 | 1,65 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 56.788,23 | 0,92 |
| Cota-Parte do FPM | 3.992.584,63 | 64,38 |
| Cota do ITR | 4.303,21 | 0,07 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 16.212,11 | 0,26 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 2.564,83 | 0,04 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 205,15 | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 6.201.641,43 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 7.419.226,48 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 1.077.859,28 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.341.367,20 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 163.995,67 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 163.995,67 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 1.318.761,75 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 1.318.761,75 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil | 342,64 |
| Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Anexo I) | 37.715,40 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 38.058,04 |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (Demonstrativo da Despesa por Função/Subfunções – Anexo 8, fl.46 dos autos) | 44.150,32 |
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fl. 455/469 dos autos) Convênio Transf. FNDE.....R\$ 142.602,49 | 142.602,49 |
| Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I) | 26.677,70 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 213.430,51 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|---|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 163.995,67 | 2,64 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.318.761,75 | 21,26 |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E) | 38.058,04 | 0,61 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 213.430,51 | 3,44 |
| (+) Despesas com Ensino Especial (Demonstrativo por Funções/Subfunções – Anexo 8) | 10.200,00 | 0,16 |
| (+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse) | 585.595,17 | 9,44 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Dado informado pela Unidade, fl. 470 dos autos) | 1.116,97 | 0,02 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.825.947,07 | 29,44 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.550.410,36 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 275.536,71 | 4,44 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.825.947,07**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,44%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 275.536,71**, representando **4,44%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 492.264,11 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Dado informado pela Unidade, fl. 470 dos autos) | 1.116,97 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 296.028,65 |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fls. 475/478 dos autos) | 452.493,25 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério) | 156.464,60 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 452.493,25**, equivalendo a **91,71%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEB (Anexo 10 do Balanço) | 492.264,11 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Dado informado pela Unidade, fl. 470 dos autos) | 1.116,97 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 493.381,08 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 468.712,03 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira* | 480.367,49 |
| Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 11.655,46 |

***O valor da despesa foi apurado conforme quadro abaixo:**

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Receitas recebidas do FUNDEB em 2008 + rendimentos de aplicação financeira deste recurso | 493.381,08 |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Dado informado pela Unidade, fl. 470 dos autos) | 13.013,59 |
| = Total utilizado dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2008 | 480.367,49 |

| Controle de utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007) | |
|---|--------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Dado informado pela Unidade, fl. 470 dos autos) | 13.013,59 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar | 0,00 |
| = Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados | 13.013,59 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 480.367,49**, equivalendo a **97,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 1.345.264,12 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 21.727,54 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.366.991,66 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fls. 448/453 dos autos) Convênio Transf. SUS.....R\$ 231.125,46 | 231.125,46 |
| Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo II) | 10.015,73 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 241.141,19 |

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.366.991,66 | 22,04 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 241.141,19 | 3,89 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 1.125.850,47 | 18,15 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 930.246,21 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 195.604,26 | 3,15 |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.125.850,47**, correspondendo a um percentual de **18,15%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 2.175.955,28 |
| Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fl. 488 dos autos) | 16.199,74 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 2.192.155,02 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 190.918,99 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 190.918,99 |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas de Exercícios Anteriores | 12.733,97 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 12.733,97 |

| M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| | |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.341.367,20 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.804.820,32 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.192.155,02 | 34,57 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 190.918,99 | 3,01 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 12.733,97 | 0,20 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 2.370.340,04 | 37,38 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 1.434.480,28 | 22,62 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.341.367,20 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.424.338,29 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.192.155,02 | 34,57 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 12.733,97 | 0,20 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.179.421,05 | 34,37 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 1.244.917,24 | 19,63 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|-------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.341.367,20 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 380.482,03 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 190.918,99 | 3,01 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 190.918,99 | 3,01 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 189.563,04 | 2,99 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| FEVEREIRO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| MARÇO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| ABRIL | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| MAIO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| JUNHO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| JULHO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| AGOSTO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| SETEMBRO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| OUTUBRO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| NOVEMBRO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |
| DEZEMBRO | 866,65 | 14.634,07 | 5,92 |

Obs.: O valor referente a remuneração dos vereadores foi coletado no Sistema e-sfinge, fl. 438/439 dos autos.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 7.124.878,70 | 119.021,46 | 1,67 |

Obs.: A Remuneração Total dos Vereadores resulta da soma da remuneração anual dos Vereadores no valor de R\$ 98.364,84 (Janeiro à Dezembro/2008, registrado no Sistema e-Sfinge, fl. 441 dos autos), mais o valor de R\$ 20.656,62, referente a 21% da contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 119.021,46**, representando **1,67%** da receita total do Município (**R\$ 7.124.878,70**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|----------|
| Receita Tributária | 137.610,27 | 2,61 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 5.108.435,64 | 97,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 20.115,12 | 0,38 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais | 5.266.161,03 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 225.842,53 | 4,29 |
| Total das despesas para efeito de cálculo | 225.842,53 | 4,29 |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 421.292,88 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 195.450,35 | 3,71 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 225.842,53**, representando **4,29%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.266.161,03**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| 325.000,00 | 157.149,44 | 48,35 |

Obs.: A despesa com a folha de Pagamento do Legislativo, refere-se ao montante lançado nos elementos 3.1.90.11 – Vencimentos e Salários, R\$ 144.415,47 e 3.1.90.92 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, R\$ 12.733,97 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, Consolidado).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 157.149,44**, representando **48,35%** da receita total do Poder (**R\$ 325.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|--------------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Exercício de 2008 | - | -1.064.328,54 | -1.064.328,54 |

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Unidade não informou a previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, através do Sistema e-Sfinge, caracterizando ausência de previsão, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Diante do exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Ausência de remessa através do Sistema e-Sfinge da previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|--------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------|
| Exercício de 2008 | - | 882.997,74 | 882.997,74 |

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Unidade não informou a previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, através do Sistema e-Sfinge, caracterizando ausência de previsão, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Diante do exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Ausência de remessa através do Sistema e-Sfinge da previsão da Meta Fiscal do Resultado Primário, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Até o 1º Bimestre | 1.090.999,72 | 1.018.198,98 | (72.800,74) |
| Até o 2º Bimestre | 2.181.999,44 | 2.017.302,20 | (164.697,24) |
| Até o 3º Bimestre | 3.272.999,16 | 3.107.513,97 | (165.485,19) |
| Até o 4º Bimestre | 4.363.998,88 | 4.219.741,93 | (144.256,95) |
| Até o 5º Bimestre | 5.454.998,60 | 5.520.689,59 | 65.690,99 |
| Até o 6º Bimestre | 6.761.000,00 | 7.124.878,70 | 578.878,70 |

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Morro Grande, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

| PODER EXECUTIVO | Recursos Vinculados | Recursos Não Vinculados |
|--|----------------------------|--------------------------------|
| 1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada | 0,00 | 0,00 |
| 2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício. | 0,00 | 0,00 |
| 4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício. | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 |

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “*na determinação da disponibilidade de caixa serão*

consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício". (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Morro Grande, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

| RECURSOS VINCULADOS | |
|---|-------------------|
| ATIVO DISPONÍVEL | |
| BANCOS | |
| Contas Vinculadas (conforme fl. 88 dos autos, Balanço consolidado) | 392.867,09 |
| (+) Saldo da conta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morro Grande – SAMAE, registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço Patrimonial/2008 da Unidade, fl. 491 dos autos) | 5.642,17 |
| | |
| TOTAL (1) | 398.509,26 |
| PASSIVO CONSIGNADO | |
| | |
| (+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - SAMAE /2006 (fl. 493 dos autos) | 27.037,25 |
| (+) Depósitos de Diversas Origens – DDO | 166.794,40 |
| | |
| TOTAL (2) | 193.831,65 |
| | |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 | 204.677,61 |

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

| RECURSOS NÃO-VINCULADOS | |
|---|-------------------|
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA | |
| ATIVO DISPONÍVEL | |
| CAIXA | |
| BANCOS | |
| Conta Movimento (Conforme fl. 88 dos autos – Balanço Patrimonial – Anexo 14, Consolidado) | 131.686,64 |
| (+) Aplicações Financeiras não vinculadas (Conforme fl. 88 dos autos – Balanço Patrimonial – Anexo 14, Consolidado) | 100,00 |
| (-) Saldo da conta do SAMAE, registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fl. 493 dos autos) | 5.642,17 |
| | |
| TOTAL (1) | 126.144,47 |
| PASSIVO CONSIGNADO | |
| | 0,00 |
| (+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal /2005 (Dado coletado Sistema e-Sfinge, fl. 487 dos autos) | 60.000,00 |
| | |
| TOTAL (2) | 60.000,00 |
| | |
| TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3) | 66.144,47 |
| | |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES | 66.144,47 |

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Morro Grande não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a

economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Morro Grande instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 02/2003, de 11/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado o Sr. Germano Milanez, designado através da Portaria nº 031/2004, de 15 de abril de 2004, designação ratificada em 03/02/2005, pela Portaria nº 093/2005.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Capinzal encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar dados mensais acerca da receita, da despesa, da movimentação financeira, orçamentária e de pessoal, sem demonstrar o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

O Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 201/07, de 02/01/2007, determinando no quinto parágrafo o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que os relatórios remetidos não evidenciam as informações acima, razão pela qual, para fins de emissão de parecer prévio por parte desta Corte de Contas a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno acerca do acompanhamento e cálculo do cumprimento dos limites constitucionais e legais como saúde, educação, pessoal e outros, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 e ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal

B – Outras restrições

B.1 – Remessa de documentos

B.1.1- Ausência da remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 2, *caput* e Parágrafo Único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei n.º 11.494/07, art. 27, *caput* e Parágrafo Único, que estabelece:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instituídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo.”

B.2 – Análise Balanço

B.2.1. Demonstração da Dívida Fundada Interna (Anexo 16 da Lei n.º 4.320/64)

B.2.1.1 – Divergência no valor de R\$ 61.204,15, na movimentação da Dívida Fundada Interna, registrada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, e aquela constante na Demonstração da Dívida Interna - Anexo 16, da Lei n.º 4.320/64, e no Saldo do Exercício Anterior, no valor de R\$ 21.193,87, em desacordo com o art. 98 c/c 85 da Lei 4.320/64

Constatou-se divergência na movimentação da Dívida Fundada Interna registrada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (fl. 89), e aquela constante na Demonstração da Dívida Interna - Anexo 16 (fl. 90), bem como no registro do saldo do exercício anterior, conforme demonstrado a seguir, em desacordo ao art. 98, c/c 85, da Lei n.º 4.320/64.

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA CONSOLIDADA | | |
|---|--|--|
| Especificação | Valor apurado pela Instrução Demonstração das variações Patrimoniais - Anexo 15 | Valor registrado na Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 |
| Saldo do exercício anterior | 1.162.069,93(*) | 1.140.876,06 |
| (+) Incorporação de Passivos/ Inscrição | 0,00 | 61.204,15 |
| (-) Desincorporação de Passivos/Baixa | 515.583,34 | 515.583,34 |
| Saldo para exercício seguinte | 646.486,59 | 686.496,87 |

(*) Valor constante do Relatório n.º 1937/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007

As divergências anotadas evidenciam descumprimento ao disposto no art. 98 c/c 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 que preconizam:

“Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.”

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

B.2.1.2 – Divergência no valor de R\$ 61.204,15, entre o saldo final da Dívida Fundada Interna (R\$ 686.496,87), registrado na Demonstração da Dívida Interna - Anexo 16, da Lei n.º 4.320/64, e o saldo do Passivo Permanente (R\$ 625.292,72), registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, em desacordo com o previsto nos arts. 85, 98 e 105, IV, § 4º da Lei 4.320/64

Constatou-se divergência, no valor de R\$ 61.204,15, entre o saldo final da Dívida Fundada Interna (R\$ 686.496,87), registrado na Demonstração da Dívida Interna - Anexo 16, da Lei n.º 4.320/64, e o saldo do Passivo Permanente (R\$ 625.292,72), registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, em desacordo ao previsto nos arts. 85, 98 e 105, IV, § 4º da Lei 4.320/64.

Com possível repercussão no saldo patrimonial do exercício.

B.2.2. Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei n.º 4.320/64)

B.2.2.1. Divergência na movimentação da conta Depósitos de Diversas Origens (DDO) registrado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, e os valores registrados na movimentação (entradas e saídas) do Balanço Financeiro – Anexo 13, ambos da Lei n.º 4.320/64, em desacordo ao previsto no art. 85 e 103 da Lei 4.320/64

Constatou-se divergência na movimentação da conta Depósitos de Diversas Origens (DDO), registrado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, e o valor registrados na movimentação (entradas e saídas) registrada no Balanço Financeiro – Anexo 13, ambos da Lei n.º 4.320/64, em desacordo ao previsto no art. 85 e 103 da Lei 4.320/64, que assim dispõe:

"Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros."

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (DDO) | | |
|---|---|--|
| Especificação | Valor apurado pela Instrução Balanço Financeiro - Anexo 13 | Valor registrado na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 |
| Saldo do exercício anterior | 0,00(*) | 0,00 |
| (+) Consignações/DDO/Inscrição | 441.696,39 | 441.610,83 |
| (-) Consignações/DDO/Baixa | 274.901,99 | 274.816,43 |
| Saldo para exercício seguinte | 166.794,40 | 166.794,40 |

(*) Valor constante do Relatório n.º 1937/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007

B.3 – Análise dos atos de Alteração Orçamentária (Dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge)

Em verificação aos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge (fls. 421/437, dos autos), evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

| N.º do Ato | N.º Lei | Esp. /Extr. | Suplem. | Anulação |
|-------------------|----------------|--------------------|----------------|-----------------|
| 183/2008 | 634/2007 | | 11.877,59 | 2.970,00 |
| 184/2008 | 634/2007 | | 30.328,32 | 14.328,32 |
| 082/2008 | 644/2008 | | 50.000,00 | |
| 101/2008 | 650/2008 | | 184.000,00 | 184.000,00 |
| 039/2008 | 634/2007 | | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 047/2008 | 640/2008 | 59.000,00 | | 59.000,00 |
| 048/2008 | 634/2007 | | 56.000,00 | 56.000,00 |
| 077/2008 | 634/2007 | | 157.500,00 | 157.500,00 |
| 078/2008 | 644/2008 | 520.000,00 | | 520.000,00 |
| 095/2008 | 634/2007 | | 103.466,96 | 103.466,96 |
| 209/2008 | 634/2007 | | 50.000,00 | 50.000,00 |

Da análise procedida nos atos acima, evidenciou-se as seguintes irregularidades:

B.3.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 337.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88.

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, através dos Decretos n.ºs 039/2008, 048/2008, 077/200 e 209/2008, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ **337.500,00**. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, foi realizada com base no art. 9º da Lei n.º 634/2007, que aprovou o orçamento para o exercício de 2008, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

“Art. 9º - Fica o executivo Municipal autorizado a remanejar dotações dentro de cada Unidade Orçamentária, conforme definido no parágrafo único do artigo 25 da Lei de diretrizes Orçamentárias, desde que os saldos existentes das dotações orçamentárias não estejam comprometidos.”

“Art. 167. São vedados:

...
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Verifica-se, portanto, que a Lei Orçamentária de Morro Grande afrontou a Constituição Federal ao autorizar o Executivo Municipal remanejar dotações dentro de cada Unidade Orçamentária, uma vez que o art. 167, VI, veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação, sem que haja lei específica.

Por categoria de programação entende-se a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas **de** despesas.

O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressaltam que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a *necessidade da existência de recursos*; para as demais alterações, é a *reprogramação por repriorização das ações* o motivo que indicará como se materializarão.

Ressalte-se que incorre no denominado *crime de desvio de verbas*, tipificado no artigo 315 do Código Penal, quem der às verbas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei. Desvio de verba, ensina Hely Lopes Meirelles, "*é a transposição de recursos de determinada dotação para outra sem prévia autorização legal, com infração ao disposto no art. 167, VI, da CF*".

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Morro Grande, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$

337.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 (item B.3.1);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de remessa através do Sistema e-Sfinge da previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.1.1);

I.B.2. Ausência de remessa através do Sistema e-Sfinge da previsão da Meta Fiscal do Resultado Primário, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.2.1);

I.B.3. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno acerca da realização das audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, bem como o acompanhamento e cálculo do cumprimento dos limites constitucionais e legais como saúde, educação, pessoal e outros, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 e ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal (A.7.1);

I.B.4. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 2, *caput* e Parágrafo Único (item B.1.1);

I.B.5. Divergência no valor de R\$ 61.204,15, na movimentação da Dívida Fundada Interna, registrada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, e aquela constante na Demonstração da Dívida Interna - Anexo 16, da Lei n.º 4.320/64, e no Saldo do Exercício Anterior, no valor de R\$ 21.193,87, em desacordo com o art. 98 c/c 85 da Lei 4.320/64 (item B.2.1.1);

I.B.6. Divergência no valor de R\$ 61.204,15, entre o saldo final da Dívida Fundada Interna (R\$ 686.496,87), registrado na Demonstração da Dívida Interna - Anexo 16, da Lei n.º 4.320/64, e o saldo do Passivo Permanente (R\$ 625.292,72), registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, em desacordo com o previsto nos arts. 85, 98 e 105, IV, § 4º da Lei 4.320/64 (item B.2.1.2);

I.B.7. Divergência na movimentação da conta Depósitos de Diversas Origens (DDO) registrado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, e os valores registrados na movimentação (entradas e saídas) do Balanço

Financeiro – Anexo 13, ambos da Lei n.º 4.320/64, em desacordo ao previsto no art. 85 e 103 da Lei 4.320/64 (item B.2.2.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.2.1.1, B.2.1.2 e B.2.2.1, do corpo deste Relatório.

III – SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00210885, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em / /2009.

Lucia Borba May Wensing
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto,

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

De acordo.

Em, ___ / ___ / 2009.

Sonia Endler
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do Ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Infantil por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

| NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|----------------------|--------------|---|---------------|-------------------|--|
| 1581 | 19/08/2008 | EMPRESA BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS MELEIRO | | 382,10 | AQUISICAO DE SEDEX, SEDEX COM AR, REGISTRO COM AR E SELOS, SERVICO UTILIZADO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, VIA CORREIO. |
| 2121 | 27/11/2008 | EMPRESA BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS MELEIRO | | 453,30 | AQUISICAO DE SEDEX, SEDEX COM AR, REGISTRO COM AR E SELOS, SERVICO UTILIZADO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, VIA CORREIO. |
| 86 | 02/01/2008 | LUIZ CARLOS GONCALVES LANCHONETE - ME | | 880,00 | PELO FORNECIMENTO DE 110 ALMOÇOS AOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS. |
| 112 | 11/01/2008 | MOACIR ROSSO | 1/2008 | 35.000,00 | AQUISICAO DE 01 (UM) TERRENO URBANO COM AREA DE 444,57M2 DE PROPRIEDADE DE MOACIR ROSSO E DALVA LUZIA SPADER ROSSO, OBJETO DA MATRICULA No. 11.055 DO LIVRO No DOIS DE REGISTRO GERAL DE CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TURVO/SC. TERRENOESTE SITUADO NO MUNICIPIO DEMORRO GRANDE, CENTRO QUADRA 20, LOTE 21, COM FORMATO RETANGUALR, CONFRONTRANDO: AO SUL COM A RUA JUVENAL FELICANO BITTENCOURTE COM 21,17 M, AO NORTE COM O LOTE DE No 171 COM 21,17 M, AO LESTE COM O LOTE DE No229 CIN 21,00 M. E, A OESTE COM A RUA PEDREO DAL TOE COM 21,00M. |
| 715 | 01/04/2008 | PANIFICADORA ROSSI LTDA - ME | | 1.000,00 | AQUISICAO DE 300 SANDUICHES, 200 PTS BISCOITOS E 14,740 KG DE BOLO DE LARANJA, ALIMENTOS UTILIZADO EM EVENTO ESCOLAR DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL. |

Total VI. Empenho (R\$): 37.715,40

Total de Registros: 5

| Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite | | | | | |
|--|---------------------|---|----------------------|--------------------------|---|
| NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
| 1296 | 30/06/2008 | ANDRE MAURICIO SPADER | | 1.660,00 | SERVICO DE DESPACHANTE VISANDO A REGULARIZACAO DO VEICULO UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR, PLACA LZT 4086. |
| 1330 | 10/07/2008 | ANDRE MAURICIO SPADER | | 380,00 | SERVICO DE DESPACHANTE VISANDO A REGULARIZACAO DO VEICULO UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR, PLACA LZT 4086. |
| 577 | 14/03/2008 | CLAYTON JOSAFÁ REUS | | 4.050,00 | CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE CAPOEIRA PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI -, REALIZADO NO MUNICIPIO. |
| 503 | 05/03/2008 | EDMAR MARTINS | | 3.150,00 | CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE MUSICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS DE PERCUSSÃO E MUSICALIZAÇÃO PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, REALIZADO NO MUNICIPIO. |
| 1670 | 03/09/2008 | JB CORAL COMERCIO LTDA - ME | | 262,20 | REF. A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PLASTICAS DO BRASIL, 4 METROS DE TNT E 150 METROS DE FITA VERDE E AMARELO, MATERIAL UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO DIA DA INDEPENDENCIA DO BRASIL - 7 DE SETEMBRO. |
| 508 | 06/03/2008 | LUIZ CARLOS GONCALVES LANCHONETE - ME | | 1.032,00 | PELO FORNECIMENTO DE 129 ALMOÇOS AOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS. |
| 1845 | 30/09/2008 | MARCIA PERUCHI CREPADI ADIANTAMENTO 104.064-2 | | 200,00 | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO COM REFEICOES, ESTACIONAMENTO E OUTRAS DESPESAS NA PARTICIPAÇÃO DO JOGOS ESTUDANTIS - JERVA. |
| 139 | 15/01/2008 | MICHELLE AURELIO | | 7.417,50 | CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO, NO ESTABELECIMENTO DA |

| | | | | | |
|----------------------|------------|----------------------------|---------|----------|---|
| | | | | | CONTRATANTE. |
| 921 | 25/04/2008 | RADIO INTEGRACAO FM - LTDA | | 400,00 | PELA PUBLICIDADE RADIOFONICA DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INTERESSE DA POPULACAO, VISANDO TRANSP. GESTACAO PUBLICA MUNICIPAL. |
| 526 | 11/03/2008 | RENATA SARTORI MAGAGNIN | | 2.100,00 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA A SEREM PRESTADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI - PARA O EXERCÍCIO DE 2008. |
| 116 | 11/01/2008 | ADEMIR DE SOUZA STEFANI | 2/2008 | 5.166,00 | LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPOETE E TURISMO. |
| 1991 | 05/11/2008 | HILARIO DAL TOE | 29/2008 | 860,00 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, ATRAVES DE IMPLANTACAO DE TELECENTRO DE INFORMATICA. |

TTotal VI. Empenho (R\$): 26.677,70

Total de Registros: 12

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

| Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite | | | | | |
|---|--------------|--|---------------|-------------------|---|
| NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
| 676 | 26/03/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 5,10 | PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DEBITADO EM CONTA REF. SERVICOS BANCARIOS. |
| 924 | 28/04/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 46,00 | PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DEBITADO EM CONTA REF. SERVICOS BANCARIOS. |
| 1062 | 26/05/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 8,00 | PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DEBITADO EM CONTA REF. SERVICOS BANCARIOS. |
| 1067 | 26/05/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 19,73 | PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DEBITADO EM CONTA REF. SERVICOS BANCARIOS. |
| 1274 | 27/06/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 99,28 | PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DEBITADO EM CONTA REF. SERVICOS BANCARIOS. |
| 1631 | 25/08/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 98,88 | PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DEBITADO EM CONTA REF. SERVICOS BANCARIOS. |
| 2129 | 27/11/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 52,48 | PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DEBITADO EM CONTA REF. SERVICOS BANCARIOS. |
| 2320 | 22/12/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 289,25 | SERVICO DE AUTENTICACAO NO RECEBIMENTO DE IPTU, DIVIDA ATIVA, ALVARA, ISQN, ITBI, TAXA DE PRESTACAO DE SERVICIO E OUTRAS TARIFAS BANCARIAS. |
| 2321 | 29/12/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 2,00 | SERVICO DE AUTENTICACAO NO RECEBIMENTO DE IPTU, DIVIDA ATIVA, ALVARA, ISQN, ITBI, TAXA DE PRESTACAO DE SERVICIO E OUTRAS TARIFAS BANCARIAS. |
| 1630 | 25/08/2008 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA | | 12,00 | PELO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDO AO REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO NA CIDADE DE CRICIUMA, VEICULO PLACA MDG 7481. |
| 1309 | 01/07/2008 | RADIO INTEGRACAO FM - LTDA | | 400,00 | PELA PUBLICIDADE RADIOFONICA DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INTERESSE DA POPULACAO, VISANDO TRANSP. GESTACAO |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--------------------|
| | | | | | PUBLICA MUNICIPAL. |
|--|--|--|--|--|--------------------|

Total VI. Empenho (R\$): 1.032,72

Total de Registros: 11

| Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite | | | | | |
|--|---------------------|------------------------------------|----------------------|--------------------------|---|
| NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
| 1837 | 26/09/2008 | KOLINA ARARANGUAENSE VEICULOS LTDA | | 767,50 | PELO PAGAMENTO DE UMA FRANQUIA DEVIDO AO SINISTRO No.10720108000301, AVISO No. 2008080104, ORCAMENTO: 01, DO VEICULO VW GOL PLACA MDG 7481. CHASSI 9BWCB05XX3T125481. |
| 1978 | 30/10/2008 | PAULO CESAR NAZARIO-ME | | 775,00 | PELO PAGAMENTO DE UMA FRANQUIA DEVIDO AO SINISTRO: 531-0-184223-2008, VISTORIA: 85310, APOLICE: 1325578, DO VEICULO PALIO WEEKEND ELX 2006 PLACA MDU 3228. |

Total VI. Empenho (R\$): 1.542,50

Total de Registros: 2

| Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite | | | | | |
|--|---------------------|--|----------------------|--------------------------|--|
| NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
| 922 | 28/04/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 4,97 | PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DEBITADO EM CONTA REF. SERVICOS BANCARIOS. |
| 1061 | 26/05/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 4,86 | PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DEBITADO EM CONTA REF. SERVICOS BANCARIOS. |
| 1275 | 27/06/2008 | COOP. CRED.RURAL SUL CATARINENSE LTDA - CREDISULCA | | 20,11 | PELO PAGAMENTO DE TARIFAS DEBITADO EM CONTA REF. SERVICOS BANCARIOS. |
| 2054 | 17/11/2008 | METROLOGIA COM. REPRES. LTDA | E | 3.000,00 | AQUISICAO DE UM PHMETRO PORTATIL MOD: PG 1400 NO. DE SERIE 08051908001009 - GETTAKA E UM FOTOCOLORIMETRO |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | MICROPROCESSADOR DIGITAL NO. DE SERIE 3B -POLICONTOL. MATERIAIS UTILIZADO NA MANUTENCAO DO VISA. |
|--|--|--|--|--|--|

Total VI. Empenho (R\$): 3.319,19
Total de Registros: 4

Obs.: As despesas abaixo foram excluídas, em razão dos veículos não integrarem a frota da Secretaria da Saúde, conforme documento à fl. 470 dos autos.

| Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite | | | | | |
|--|---------------------|-------------------------------|----------------------|--------------------------|--|
| NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
| 1134 | 03/06/2008 | ADRIANO BORGES MEDEIROS ME | | 100,00 | REF. UM CONSERTO DA CHAVE DE IGNICAO DO VEICULO PLACA MBM 2711. |
| 983 | 14/05/2008 | AUTO MECANICA BRAGA LTDA | | 440,00 | SERVICO DE CHAPEACAO E PINTURA APLICADO NA MANUTENCAO DO VEICULO PLACA MBM 2711. |
| 984 | 14/05/2008 | AUTO MECANICA BRAGA LTDA | | 180,00 | AQUISICAO DE UMA PARALAMA, PECA APLICADA NA MANUTENCAO DO VEICULO PLACA MBM 2711. |
| 909 | 25/04/2008 | AUTO POSTO MORRO GRANDE LTDA. | | 10,00 | AQUISICAO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENCAO DO VEICULO PLACA MBM 2711. |
| 743 | 04/04/2008 | EVICAR MECANICA LTDA - ME | | 30,00 | REF. SERVICO DE MECANICA APLICADO NA MANUTENCAO DO SISTEMA DE FREIO DO VEICULO PLACA MBM 2711. |
| 744 | 04/04/2008 | EVICAR MECANICA LTDA - ME | | 48,00 | AQUISICAO DE PASTILHA DE FREIO, PECA APLICADA NA MANUTENCAO DO SISTEMA DE FREIO DO VEICULO PLACA MBM 2711. |

Total VI. Empenho (R\$): 808,00
Total de Registros: 6

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

| NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|----------------------|--------------|--|---------------|-------------------|--|
| 1625 | 25/08/2008 | AUTO POSTO MORRO GRANDE LTDA. | | 38,00 | REF. A AQUISIÇÃO DE BRUXIS, SILICONE SPRAY E CLEAN GAS, MATERIAL UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS MDU 3228 E MDG 7481. |
| 1597 | 22/08/2008 | EVERTON ALDIR SCHMIDT | | 53,00 | REF. A AQUISIÇÃO DE UM PAR DE PLACAS, UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DO VEICULO MDG 7481. |
| 1119 | 30/05/2008 | JDG CORRETORA DE SEGUROS LTDA | | 1.431,32 | REF. RENOVAÇÃO DO SEGURO DE UM ATOMOVEEL VOLKSWAGEN GOL 1.6Mi, PLACA MDG 7481, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PERIODO DE VIGENCIA: 19/06/2008 AS 19/06/2009, CONFORME PROPOSTA No 10120649841869532. |
| 755 | 04/04/2008 | JULIANO DAVILA & CIA LTDA - ME | | 511,00 | AQUISIÇÃO DE FRISOS DO TETO, PONTA EIXO TRASEIRO, ROLAMENTO RODA DIANT. E FIXADOR FORRO PORTA, PECAS E MATERIAIS VISANDO A MANTUENCAO DO VEICULO PLACA MDG 7481. |
| 1159 | 10/06/2008 | JULIANO DAVILA & CIA LTDA - ME | | 80,00 | AQUISIÇÃO DE CORREIA ALTERNADA, CINTA PLASTICA E VEDA PO, PECAS APLICADAS NA MANUTENCAO DO VEICULO PLACA MDG 7481. |
| 1869 | 02/10/2008 | JULIANO DAVILA & CIA LTDA - ME | | 234,00 | REF. A AQUISIÇÃO DE AMORTECEDORES TRASEIRO, COIFAS AMORT. TRASEIRO E BATENTES AMORT. TRASEIRO, PEÇAS UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DO VEICULO MDG 7481. |
| 1870 | 02/10/2008 | JULIANO DAVILA & CIA LTDA - ME | | 110,00 | REF. A AQUISIÇÃO DE PASTILHA FREIO, JOGOS LONA FREIO E REBITES LONA, PEÇAS UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DO VEICULO MDG 7481. |
| 1173 | 10/06/2008 | MECANICA 3 IRMAOS PECAS E SERVICOS LTDA - ME | | 55,00 | AQUISIÇÃO DE UMA TAMPA DISTRIBUIDOR E UMA CORREIA DE ALTERNADOR, PECAS APLICADAS NA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA MDG 7481. |

| | | | | | |
|----------------------|------------|---|--|--------|---|
| 754 | 04/04/2008 | MECANICA LUIZ ROSSO - ME | | 85,00 | SERVICO DE MECANICA APLICADO NA MANUTENCAO DO VEICULO PLACA MDG 7481. |
| 1160 | 10/06/2008 | MECANICA LUIZ ROSSO - ME | | 30,00 | REF. SERVICO DE MECANICA APLICADO NA REVISAO DE FREIOS DO VEICULO PLACA MDG 7481. |
| 1871 | 02/10/2008 | MECANICA LUIZ ROSSO - ME | | 30,00 | REF. AO SERVIÇO DE MECANICA APLICADO NO VEICULO MDG 7481. |
| 1872 | 13/10/2008 | MECANICA LUIZ ROSSO - ME | | 50,00 | REF. AO SERVIÇO DE SUBST. DE PASTILHA/LONA, VISANO A MANUTENÇÃO DO VEICULO MDG 7481. |
| 1359 | 16/07/2008 | PNEUTUR - COML.DE PNEUS TURVO LTDA - ME | | 88,00 | REF. AO SERVIÇO DE GEOMETRIA, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, VISANDO A MANUTENCAO DO VEICULO PLACA MDG 7481. |
| 1630 | 25/08/2008 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA | | 12,00 | PELO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDO AO REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO NA CIDADE DE CRICIUMA, VEICULO PLACA MDG 7481. |
| 1665 | 03/09/2008 | HELIZANDRO VENSON - ME. | | 321,00 | REF. A AQUISIÇÃO DE BATERIA FREE 60 AP, LAMPADA 1 POLO, JOGOS VELAS BOCA 3 PINOS E KIT ROLAMENTO, PEÇAS UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DO VEICULO MDG 7482. |
| 967 | 12/05/2008 | MECANICA LUIZ ROSSO - ME | | 90,00 | SERVICO DE MECANICA APLICADO NA MANUTENCAO DOS VEICULOS PLACAS: MEW 7010 E MDU 3228. |
| 1347 | 10/07/2008 | VERA LUCIA PIAZZA MANFREDINI - ME | | 95,00 | REF. A AQUISIÇÃO DE UMA PELICULA, MATERIAL UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DO VEICULO MDG 7481 - FROTA MUNICIPAL DA SAUDE. |

Total VI. Empenho (R\$): 3.313,32

Total de Registros: 17